

Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Secretaria da Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro  
Taubaté/SP 12020-270  
Tel.: (12) 36318002  
e-mail: secretaria@unitau.br



## UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

### EDITAL R Nº 05/2019 - RETIFICAÇÃO

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de suas competências, nos termos da Lei Complementar nº 248/2011, das Deliberações do Conselho Universitário - Consuni nº 044/2011 e do Conselho de Ensino e Pesquisa - Consep nº 066/11, TORNA PÚBLICA a Retificação do Edital R Nº 05/2019, de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargo, em caráter efetivo e sob o regime jurídico do funcionalismo público municipal, na classe de Professor Auxiliar - Nível I, padrão MS/1, para o cumprimento de atividades no magistério superior, publicado na íntegra no jornal local "Voz do Vale", órgão oficial de publicações da Unitau nos dias 25, 26, 28 e 29/05/2019, o seu extrato, no Diário Oficial do Estado, no dia 25/05/2019, e na internet - site [www.unitau.br/concursos](http://www.unitau.br/concursos), para fazer constar que:

**No item 1.1 - Quadro demonstrativo:** Área Humanas. Unidade de Ensino Departamento Comunicação Social. Matérias/Grupos de Disciplinas Desktop Publish; Produção de Áudio; Produção de Vídeo; Produção Gráfica; Criação e Produção Digital. Exigências Mínimas Graduação em: Publicidade e Propaganda. Vagas 01.

**Onde se lê:** Graduação em: Publicidade e Propaganda.

**Leia-se:** Graduação em: Bacharelados em Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Relações Públicas, Rádio Televisão e Internet, Propaganda e Marketing e os Superiores de Tecnologia em Gestão de Rádio e TV, Produção Audiovisual e Cinema e Audiovisual.

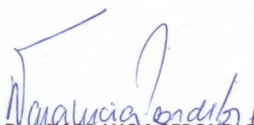
**No item 5.6.2 - Experiência profissional na área de magistério em nível superior, ou em sala de aula, que consta da Deliberação Consep 066/2011 e do art. 11, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 248/2011, não será exigida e nem utilizada na aferição de títulos, por caracterizar cláusula restritiva, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC - 389/002/09);**

**Onde se lê:** ... do art. 11, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 248/2011 ...

**Leia-se:** ... do art. 10, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 248/2011...

**Permanecendo inalterados os demais itens do Edital.**

Taubaté, 11 de junho de 2019.

  
Prof.ª. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES  
Reitora